PROJETO DE LEI Nº 017/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 04/12/2017.
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEPARAÇÃO DO LIXO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° A separação do lixo reciclável do orgânico, torna-se obrigatória em caráter educativo para toda e qualquer instituição de ensino no município de Crixás-GO; visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade a partir da escola, principal meio de conscientização social.

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 07/12/2017. PRESIDENTE

Art. 2° Para efeitos desta Lei entende-se por:

I- Instituição de ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursinhos e congêneres;

II- Lixo orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, casca de frutas e legumes, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas e congêneres;

2ª VOTAÇÃO APROVADO 06/12/2017 PRESIDENTE

III- Lixo reciclável: resíduo descartável que constitui interesse de transformação de partes ou do seu todo. Materiais que poderão retornar à cadeia produtiva para virar o mesmo produto ou produtos diferentes dos originais; por exemplo: papel, metal, plástico, vidro, embalagens em geral... Tais como: folhas e aparas de papel, jornais, revistas, caixas, papelão, PET, tampinhas, recipientes de produtos de limpeza, latas de cerveja e refrigerante, sacos de supermercados, brinquedos de plástico, arame, produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Bem como, óleo de cozinha e gorduras saturados, que deverão ser descartados em recipiente adequado conforme Lei Municipal Nº. 912/2017;

05/12/2017. 1ª VOTAÇAO APROVADO PRESIDENTE

IV- Lixo não reciclável: papel-carbono, etiqueta adesiva, fita crepe, guardanapos, fotografias, lâmpadas, vidros de automóveis ou temperados, filtro de cigarros, fraldas descartáveis, papéis sujos copos de papel; tomadas, clipes, grampos, esponjas de aço, espelhos, cristais, cerâmicas e porcelana. Bem como, pilhas e baterias de celular, que devem ser devolvidas aos fabricantes ou depositadas em coletores específicos.

Parágrafo Único - Ao separar o lixo não misturar recicláveis com orgânicos. Colocar plásticos, vidros, metais e papéis em sacos separados. Lave as embalagens do tipo longa vida, latas, garrafas e frascos de vidro e plástico;

seque-os antes de depositar nos coletores. Papéis devem estar secos; podem ser picados ou dobrados, mas não amassados. Embrulhe vidros quebrados e outros materiais cortantes em papel grosso (do tipo jornal) ou coloque em uma caixa para evitar acidentes. No caso de embalagem mista: desmonte-as separando as partes de metal, plástico e vidro e deposite-as nos coletores apropriados. No caso de cartelas mistas de plástico e papel metalizado, descarte-as juntamente com os plásticos; faça o mesmo com bandejas de isopor.

Art. 3° A separação deve ser feita nas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4° O lixo orgânico e o lixo reciclável e não reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.

Art. 5°. O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

I- advertência;
II- multa pecuniária, com valor estabelecido em regulamentação do Executivo Municipal;
III- em caso de sucessivas reincidências, a critério do Executivo Municipal, será cassado o alvará de funcionamento da instituição.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas para promoção do disposto nesta Lei, visando à melhor execução e viabilização de logística como aquisição de lixeiras identificadas para a instalação nas unidades escolares municipais.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás 04 de dezembro de 2017

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB

JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente começa com pequenas atitudes diárias, que fazem toda a diferença. Uma das mais importantes é a reciclagem do lixo. As vantagens da separação do lixo doméstico ficam cada vez mais evidentes. Além de aliviar os lixões e aterros sanitários, chegando até eles apenas os rejeitos (restos de resíduos que não podem ser reaproveitados); a reciclagem economiza recursos naturais e gera renda para os catadores de lixo. Tendo em vista, que os programas de coleta seletiva que se consolidaram vêm se traduzindo também em alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias.

Em tempos de grande debate ecológico, compreende-se que é necessário intensificar a prática de políticas sustentáveis em nossa sociedade. Além das campanhas, já existentes, de conscientização da necessidade de separação do lixo, entendemos que é na educação que está o principal meio de conscientização social.

Com o comprometimento das instituições de ensino na separação do lixo e com a transmissão desse comprometimento aos estudantes, temos a possibilidade de incorporar à rotina de milhares de estudantes de nossa cidade essa prática de responsabilidade ambiental.

As campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração. Desta forma, acreditando na Educação Ambiental como processo educativo, permanente e contínuo, que visa desenvolver uma filosofia de vida ética e moral, de maior harmonia e respeito com a natureza e entre os homens, propiciando conhecimentos e o exercício da cidadania para uma atuação crítica e consciente dos indivíduos e grupos.

Temos este Projeto de Lei como chave para a implementação de políticas públicas que poderão ser direcionadas à conscientização da sociedade em geral no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, que envolvam a todos nós, levando a idéia de que a mudança de hábitos e atitudes pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes em relação aos resíduos sólidos.

Pela relevância da matéria e, considerando que a mesma é de interesse público e da coletividade, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares desta Casa pela aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás 04 de dezembro de 2017

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB